****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 027, Ano 62 Quarta-feira.**

**08 de Fevereiro de 2017**

**Secretarias, Pág.01**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2014-0.299.057-6 –**

**EXTRATO** – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato

de Gestão nº 011/2014/ SDTE.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por

intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE

SAMPA

Objeto deste aditamento: Prorrogação do prazo de vigência

do Contrato de Gestão 11/2014 até o dia 28 de março de 2017.

Clausula Primeira do objeto do aditamento –

1.1. O Contrato de Gestão 011/2014/SDTE fica prorrogado

até o dia 28 de março de 2017.

Clausula Segunda dos Recursos Financeiros –

2.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para execução

da ação no período da prorrogação.

Clausula Terceira das disposições finais –

3.1. De comum acordo, concordam em ratificar as demais

cláusulas e condições estabelecidas no instrumento originário e

nos termos de aditamento que lhes seguiram.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela contratante; José

Alexandre Sanches, pela contratada.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-025**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.119.542-3 LILIAN SAYURI OSUGI**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES,AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S)

7123-4-CL,NA MATRICULA 000.744-04-2

**2016-0.235.492-4 EC & AA FEIRANTES DE LEGUMES- LTDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM- ,NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S)

1027-8-CV(08X02), 3018-0-VM (08X02), 4046-0-VM (04X02),

5028-8-BT (08X02), 6034-8-BT (08X02) E 7004-1-SE (04X02)

, COM INCLUSAO DO PREPOSTO MATILDE BARROS DA SILVA

**2016-0.235.512-2 EDU &CRIS HORTIFRUTI - LTDA - ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM- ,NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S)

1027-8-CV(04X02), 3003-1-SE (04X02), 4046-0-VM (04X02),

5031-8-VM (06X02), 6007-0-VM (04X02) E 7019-0-LA (06X02) ,

COM INCLUSAO DO PREPOSTO JEAN BARRETO SANTOS

**2017-0.011.973-3 LUIZ MIRANDA LEMES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A ADEQUACAO DO GRUPO DE COMERCIO

DE 21.02 PARA 17.00, BEM COMO AUMENTO DE METRAGEM

COM BASE NO ART. 7 DO DEC. 48.172/07, DE 02X02 PARA

04X02, NA MATRICULA 021.037-01-9, NA(S) FEIRA(S) 1264-5-

IT, 4107-6-IT, 6165-4-IT E 7127-7-IT.

**Edital, Pág.39**

****

****

****

**Licitações, Pág.59**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**8110.2016/0000088-6**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

**ASSUNTO:** Instalação de equipamento eletrônico portátil

para recargas on-line e consultas do Bilhete Único na Escola

Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti. Dispensa de licitação.

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação da

Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/

AJ n.º 2084906) e requisição da Escola Técnica de Saúde Pública

Prof. Makiguti (Documento SEI n.º 1621790), os quais adoto

como razão de decidir e com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei

Federal 8666/93, combinado com o disposto na Lei Municipal

n. 13.278/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais n.ºs

44.279/2003 e 54.102/2013 **AUTORIZO** a contratação direta da

sociedade empresária PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMA DE

COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF 05.931.416/0001-

47, para Instalação de equipamento eletrônico portátil para

recargas on-line e consultas do Bilhete Único na Escola Técnica

de Saúde Pública Prof. Makiguti, pelo período de 48 (quarenta e

oito) meses, sem ônus à Municipalidade.

**II -** Para possíveis casos de danos ao equipamento instalado,

fica autorizada a emissão da competente nota de empenho,

no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para presente exercício,

onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00,

devendo onerar dotações próprias nos futuros exercícios.

À vista dos elementos contidos no presente, em especial

as manifestações precedentes da Supervisão de Finanças

e da Assessoria Jurídica desta SP-PE, as quais acolho

como razão de decidir e, com fundamento no art. 65, inc.

II, da Lei nº 8.666/93 que rege o presente ajuste, AUTORIZO

o Apostilamento do Contrato 04/SP-PE/2016 firmada

com a empresa A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA. inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.583.954/0001-42 ,

pelo índice de 1,07612465, com base na Portaria SF nº

336/2016, representando um acréscimo de R$ 32,19 (trinta

e dois reais e dezenove centavos), passando o valor da

tonelada de R$ 422,86 (quatrocentos e vinte e dois reais

e oitenta e seis centavos) para R$ 455,05 (quatrocentos

e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), a partir de

25/11/2016.

**DESPACHO**

– INEXIGIBILIDADE – 01/2017 - SEI N.º 6048.2017/0000015-0

OBJETO: DPVAT

À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente

das informações da Supervisão de Administração e da

Supervisão de Finanças e do posicionamento da Assessoria

Jurídica deste Gabinete, com fundamento no artigo 25 da Lei

8.666/93.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor de

R$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta

centavos), para atendimento das despesas com os pagamentos

de Seguro Obrigatório - DPVAT, no presente exercício, em

nome da empresa FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE

SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDENCIA

COMPLEMENTAR ABERTA–FENASEG, CNPJ 33.623.893/0001-

80, onerando a seguinte dotação orçamentária de 61.10.15.122

.3024.2.100.3.3.90.39.00.

**Câmara Municipal, Pág.69**

**PROJETO DE LEI 01-00051/2017 do Vereador Ota (PSB)**

“Dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas

Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme

especifica, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento

às Cooperativas Sociais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo-

SMTE - estabelecerá procedimentos para implementação,

controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação

desta Lei:

Art. 3º- As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade

de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico,

por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral

da comunidade em promover a pessoa humana e a integração

social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades:

I - a organização e gestão de serviços sociossanitários e

educativos: e

II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais,

comerciais e de serviços.

Art. 4º - Na denominação e razão social das entidades a

que se refere o artigo anterior, é obrigatório o uso da expressão

“Cooperativa Social”, aplicando-se- lhes todas as normas relativas

ao setor em que operarem, desde que compatíveis com os

objetivos desta Lei.

Art. 5º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os

efeitos desta Lei:

I - os deficientes físicos e sensoriais;

II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes

de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os

egressos de hospitais psiquiátricos;

III - os dependentes químicos;

IV - os egressos de prisões;

V - os condenados a penas alternativas à detenção;

VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e

situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social

ou afetivo.

§ lº As Cooperativas Sociais organizarão seu trabalho, especialmente

no que diz respeito a instalações, horários e jornadas,

de maneira a levar em conta e minimizar as dificuldades gerais

e individuais das pessoas em desvantagem que nelas trabalharem,

e desenvolverão e executarão programas especiais de

treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e

a independência econômica e social.

§ 2 A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada

por documentação proveniente de órgãos da administração

pública, ressalvando- se o direito à privacidade.

Art. 6º - O estatuto da Cooperativa Social poderá prever

uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem

serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de

pessoas em desvantagem.

Art. 7º - O Poder Público poderá contar com a cooperação

e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem

como de outras Secretarias governamentais ligadas as áreas

afetas como Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Justiça;

Desestatização e Parcerias, Inovação e Tecnologia; e outros

órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais; e instituições

não governamentais, para implementação da Política

de Fomento às Cooperativas Sociais.

Sala das Sessões, 1º. de fevereiro de 2017. Às Comissões

competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura a criação e o funcionamento de

Cooperativas Sociais, visando a integração social dos cidadãos

através do Cooperativismo Social , sendo este, o segmento do

Cooperativismo que busca através da geração de trabalho e

renda, promover a Inclusão Social de pessoas em situação de

desvantagem, conforme descritos na LEI Federal Nº 9.867, DE

10 DE NOVEMBRO DE 1999 e em consonância à Política de

Saúde Mental.:

I - os deficientes físicos e sensoriais;

II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes

de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os

egressos de hospitais psiquiátricos;

III - os dependentes químicos;

IV - os egressos de prisões;

V - os condenados a penas alternativas à detenção;

VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e

situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social

ou afetivo.

A Política de Saúde Mental vêm evoluindo em definitivo de

um modelo centrado na referência hospitalar, para um modelo

de atenção diversificada, apontando para a contínua expansão

e consolidação de uma rede de atenção extra-hospitalar e uma

política integrada de atenção ao consumo prejudicial de álcool

e outras drogas pelo SUS, que possibilitará o resgate da cidadania

para um conjunto de pessoas que foram privadas, no correr

de sua existência, do acesso a formas mais contemporâneas de

atenção e cuidados em saúde mental.

Este entendimento vem sendo consolidado pela Lei Federal

sobre a Reforma Psiquiátrica, a Lei Federal sobre as Cooperativas

Sociais, Leis Estaduais, portarias do Ministério da Saúde,

resoluções e deliberações e a Declaração de Caracas (1990),

marco dos processos de reforma da assistência em Saúde

Mental nas Américas, com participação das organizações, associações,

autoridades de saúde, profissionais de saúde mental,

legisladores e juristas reunidos na Conferência Regional para a

Reestruturação da Assistência Psiquiátrica dentro dos Sistemas

Locais de Saúde.

Constatou-se que a assistência psiquiátrica convencional

ao isolar o doente do seu meio, acaba gerando maior incapacidade

social colocando em perigo os direitos humanos e civis

do enfermo requerendo uma reestruturação na assistência psiquiátrica

ligada ao Atendimento Primário da Saúde, a promoção

de modelos alternativos, centrados na comunidade e dentro de

suas redes sociais implica em revisão crítica do papel hegemônico

e centralizador do hospital psiquiátrico na prestação de

serviços. Assim, a presente propositura busca incentivar a integração

do cidadão à sociedade através de atividades gerando

emprego e renda contribuindo para sua autoestima, autonomia

e ressocialização.”